PROTOCOLO Nº 527/14

DE 08 de Setembro de 2014

Diretor Administrativo

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 4.032

SÚMULA: ALTERA A LEI 3612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Setembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Setembro de 2014 — Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 30 de Setembro de 2014 — Aprovado por Maioria

A Sanção em 01 de Outubro de 2014 — **Com Ofício nº 164/14**

Este Processo Contém 43 Páginas nº _____ de ___/___/_____

Publicado no Boletim Oficial de ___/___/_____

LEI Nº 3762

De 03/10/2014

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.032

Altera a Lei 3.612, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1° e 6° da Lei nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este o LOTE 02-D, objeto da matrícula nº 13.112, até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social." (NR)

"**Art. 6º** Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 13.112, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação, consequentemente abatendo tal importância do déficit técnico atuarial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

00000
CÂMARA MUN
Palmeira - PR

Justificativa

Encaminho o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4.032** à apreciação da Câmara do Município de Palmeira, devido à incorreção de texto.

Desta forma, segue o presente Projeto substituto, que tem por objetivo a correção do texto da Lei nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013 em seus artigos 1º e 6º, tendo em vista que onde constou o termo: "amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013" deveria constar unicamente "amortização do déficit técnico atuarial", posto que a amortização realizada refere-se ao déficit atuarial geral e não aquele específico do exercício de 2013.

Com o presente Projeto, também atualiza-se o número da matrícula do imóvel dado em pagamento, tendo em vista à época da aprovação da Lei 3.6512/13, a área ainda fazia parte da matrícula n. 2.182, estando hoje individualizada pela matrícula n. 13.112, sobre a qual será registrada a Escritura Pública de Dação em Pagamento firmada com o RPPS.

Diante disso, através do presente Projeto, altera-se artigos 1º e 6º da Lei nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013. Pelo que, solicito sua apreciação e aprovação por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDA
Agente Delegado Designado
ÂNGELA AMORIM DA COSTA
Substituta

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA
13.112/1

MATRÍCULA **Nº 13.112**

RUBRICA

DATA:04.09.2014. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE 2-D de terreno urbano com a área total de **2.302,26 m2** (dois mil, trezentos e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados), de forma irregular, situado nesta cidade de Palmeira-Pr., com frente para a Rua Cel. Pedro Scherer em seu lado par, medindo 77,70 m (setenta e sete metros e setenta centímetros); do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote 6.3, lote 7.1r(destinado a rua) e lote 5.1r, medindo 54,08 m (cinquenta e quatro metros e oito centímetros); e fundos, confrontando com Jonatas Boaventura Schulli, medindo 7,40m (sete metros e quarenta centimetros), onde faz ângulo a esquerda, confrontando com córrego e terreno pertencente ao Município de Palmeira, num total de 62,25 m (sessenta e dois metros e vinte e cinco centímetros), encontrando com Rua das Camélias. **Cadastro Municipal**: 51.603 **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa na Praça Marechal Fioriano Peixoto nº 11 em Palmeira-Pr., inscrito no CNPJ.MF. sob. nº 76.179.829/0001-65, **Titulo Anterior:** Matrículas nºs 12.777, 12.982, 12.983 e 12.984 Lº2 deste Ofício. (as) Neori José Breda – Ag. delegado designado.

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira – Paraná
CERTIDÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº _13.112_ Ficha nº _13.112/1 _Livro nº 2 e seus lançamentos.
Dou fé.
Palmeira, 05 de setembro de 2014.

Ângela Amorim da Costa - Substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
56tp0.D4b0f.hcVPG
Controle:
geBmp.vXeS
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

LEI Nº 3.612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÓPIA

Autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da Matrícula nº 2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O imóvel objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei, restou avaliado em R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.123, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, publicada em 30/12/1983, o imóvel incluído no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial 2013.

Parágrafo único. O valor excedente do déficit técnico 2013 será abatido do déficit técnico atuarial do exercício 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CÓPIA

Eu, , Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 74/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 4.032 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 3.612/2013 que autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências. A pretensão é alterar os artigos 1º e 6º da referida lei nos seguintes termos:

O art. 1º que hoje tem a redação:

Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a proceder à amortização do **déficit técnico atuarial, exercício de 2013**, no valor de R$1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela lei municipal nº 2.404/2005, mediante dação em pagamento de imóvel de propriedade do município, sendo este LOTE 02-D, **fração ideal da matrícula nº 2.182** até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art.7º da Portaria nº 402/2008, do ministério da Previdência Social.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradora da Câmara Muni
Palmeira/PR

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Passará a constar com a aprovação da lei:

Art.1° Fica o Poder executivo autorizado a proceder à amortização do **déficit técnico atuarial,** no valor de R$1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela lei municipal n° 2.404/2005, mediante dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, **objeto da matrícula nº 13.112**, até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art.7° da Portaria n° 402/2008, do ministério da Previdência Social.

O art.6° que hoje tem a seguinte redação:

Art.6° Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da **Matrícula nº 2182**, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação consequentemente abatendo a importância do **déficit técnico atuarial 2013.**

Passará a constar com a aprovação da lei:

Art.6° Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da **Matrícula nº 13.112**, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação consequentemente abatendo a importância do **déficit técnico atuarial.**

O procedimento deve seguir o preceituado pelo artigo art.55 da Lei Orgânica e art. 140 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis.

Com relação ao mérito, vários aspectos merecem ser analisados, remetendo-se em muito aos pareceres sobre o mesmo assunto já emitidos anteriormente. Vejamos:

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Realmente está previsto na PORTARRIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 – DOU DE 12/12/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com suas respectivas alterações (pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013), que:

Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, ***excetuada a amortização do déficit atuarial,*** *devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:*

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Reporto-me à orientação proferida no projeto de lei nº 3.899/2013 e também no projeto de lei nº 4.032/2014 e reafirmo que, em regra, é vedada a dação de bens para o pagamento de débitos com RPPS; pela exceção, pode ser realizada a dação de bens para a amortização do déficit atuarial, quando então, os bens deverão ser vinculados por lei ao RPPS, bem como deverá haver prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano.

O presente caso vem sendo discutido há tempos dentro desta Casa Legislativa, sendo que já houve por diversas vezes a presença de

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Muni
Palmeira/PR

representantes do RPPS e do Executivo na sede da Câmara para tratar desse assunto, várias informações foram trocadas entres os representantes e várias dúvidas ainda pairam.

Alguns pontos serão abordados separadamente, a fim de evitar confusão maior do que já se deu até o momento no presente caso:

1- Pela própria justificativa do Projeto, verifica-se que a intenção com a supressão do termo "exercício de 2013" é deixar de abranger somente o déficit do ano de 2013 para abranger o déficit geral. Alguns cuidados devem ser tomados, a medida que deve haver comprovação por meio de planilhas, cálculos e explicações de que o valor referente ao déficit previdenciário geral é o mesmo valor que foi informado como sendo referente ao déficit atuarial para o exercício de 2013, ou seja, R$1.315.288,98, conforme consta na lei aprovada, no projeto de lei nº 4.032 e agora no substitutivo ao projeto de lei nº 4.032, o qual, igualmente aos demais, não esta instruído com qualquer documento/planilha/cálculo, etc que comprove a imutabilidade do referido valor.

Ainda, conforme informação repassada pelo Diretor Executivo desta Casa e respondida por esta Procuradoria através da Orientação Jurídico-Administrativa nº 08/2014 em 08/08/2014, os próprios representantes do RPPS informaram que a dação objeto da lei 3.612/2013 não foi autorizada pelo Ministério da Previdência, razão pela qual a referida dívida de déficit atuarial do exercício de 2013 foi quitada pelo Executivo por meio de parcelamento e pagamento em dinheiro.

Diante de tais informações, indaga-se:

- o referido valor foi mesmo quitado?

Anna Carolina Amorim da Cost
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municip
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

- Se realmente a dívida do exercício de 2013 foi quitada conforme informaram os representantes do RPPS, como o valor do déficit continua em R$1.315.288,98?
- Qual o valor correto do déficit do exercício de 2013?
- Qual o valor geral do déficit?
- A quais períodos se referem?
- O valor do déficit que se pretende amortizar é correspondente ao valor do imóvel? Etc...

2- Ainda, com relação a aprovação anterior da lei nº 3.612/2013, os representantes do RPPS informaram ter realizado uma Escritura de Dação do referido LOTE 02-D junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Cidade, cujo documento segue em anexo, todavia afirmaram não ter sido feita a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Tais fatos fazem com que o imóvel ainda seja de propriedade do Município, pois para que seja transferido ao RPPS deve efetivar-se o registro da averbação na matrícula do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que o não cumprimento desse requisito pode trazer prejuízos ao erário público e a terceiros de boa-fé. Deve-se alertar ainda para o fato de que no referido documento de Escritura consta como objeto o Lote da matrícula 12.777, sendo que atualmente corresponde a outro número (13.112).

Diante de todos esses fatos, verificam-se várias informações contraditórias, várias discrepâncias, falta de provas e de informações claras, ausência de documentos pertinentes e de esclarecimentos técnicos, dentre outros vícios, que trazem confusão, contradição e obscuridade, levando esta Procuradoria ao entendimento de

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mu
Palmeira/PR

que o presente assunto requer mais estudo, maior análise, maior comprovação, demonstração técnica e esclarecimentos, tanto por parte do Executivo quanto do RPPS, sendo arriscada a aprovação do presente projeto de lei.

Ressalta-se que para que o procedimento de dação em pagamento seja legal, deve-se seguir:

- excepcionalmente, pode ser realizada a dação de bens para a amortização do déficit atuarial;
- deverá ser apresentado no Parecer Atuarial um plano de amortização para o seu equacionamento;
- a natureza do suposto déficit deve vir comprovada por documentos técnicos, bem como deve ser claro seu exato valor, bem como período/exercício a que se refere o déficit;
- deverá haver prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano;
- o projeto de lei deve ser elaborado devidamente instruído com toda a documentação necessária a comprovar suas alegações, inclusive matrícula atualizada do bem que se pretende oferecer em dação, explicações técnicas, pareceres, etc;
- os bens oferecidos em dação deverão ser vinculados por lei ao RPPS;
- após aprovação do projeto de lei e a entrada em vigor da lei, deverá ser feita a Escritura de Dação em Pagamento junto ao Cartório de Títulos e Documentos e, imediatamente em seguida, o registro da averbação junto à matrícula do respectivo bem no Cartório de Registro de Imóveis, concretizando e conferindo eficácia à dação pretendida.

A conclusão feita por esta Procuradoria teve como base os documentos juntados no decorrer desse tempo que vem se discutindo

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mun
Palmeira/PR

essa matéria, de forma que as dúvidas e incongruências ainda existentes devem ser sanadas: os interessados devem apresentar planilhas comprovando os valores; o respectivo período da dívida; demonstrar o que já foi quitado e o que ainda permanece em débito (tendo em vista a aprovação de outra lei recente que concedeu um imóvel também como parte da dívida); deve haver uma criteriosa avaliação do imóvel, lembrando que o mesmo possui um córrego e por isso deverá prever área permanente; pareceres técnicos, etc, tudo dentro dos ditames legais, quando então poderá ser analisado novamente, tudo no sentido de procurar evitar prejuízos ao erário público, ao RPPS, ao particular de boa-fé, a todos os servidores públicos, principalmente aos contribuintes do regime RPPS e demais cidadãos, já que deve ser visto sob a ótica do interesse público. Ressalta-se que não bastam alegações verbais e explanações, tudo deve estar documentado, devidamente instruindo o projeto de lei.

Diante de toda a confusão e obscuridade que se mostra pela falta de documentação (planilhas, cálculos, avaliações, escritura de transferência com número de matrícula diferente, etc), o procedimento mais correto a ser adotado é a revogação da lei nº 3.612/2013, sendo que em seguida o executivo deverá apresentar novo projeto de lei, devidamente instruído com os documentos que comprovem a existência do déficit atuarial, o exato valor da dívida, o período a que a mesma corresponde, a avaliação do imóvel que se pretende conceder para amortização (visto que a avaliação constante em anexo foi feita com base no antigo Lote 2-D, ainda sob matrícula nº 2.182 e com área de 2.209,21 m2, na qual ainda não constava também que o lote confrontava com córrego, o que fará incidir APP- área de preservação permanente no local, modificando seu valor de avaliação), a respectiva matrícula atualizada, o comprometimento da efetivação da transferência por meio de escritura e posterior registro na

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mu
Palmeira/PR

matrícula, etc. Só assim as dúvidas e obscuridades existentes deixarão de ser ameaça à efetivação da amortização pretendida, assegurando-se o atendimento aos princípios da Administração Pública.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo permanece no sentido de que, por ora, o presente projeto de lei não deve ser aprovado.

Ressalta-se que no presente caso esta Procuradoria fez uma análise jurídica técnica e também adentrou ao mérito da questão, considerando que foi incitada a se manifestar em outras oportunidades sobre o caso, diante de requerimentos do Diretor Executivo da Casa, de membros do RPPS, etc.

Ainda assim, cabe aos nobres vereadores a análise da adequação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da necessidade e, principalmente, do interesse público envolvido.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 16 de setembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar H. Zarpellon
Substituta
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro
Notário
Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escreventes
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

LIVRO Nº 0253N FOLHA Nº 090

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, que faz:
MUNICÍPIO DE PALMEIRA,
A FAVOR DE
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS.

S A I B A M quantos esta pública escritura de dação em pagamento virem, que sendo aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze **(30/12/2013)**, nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, que ao final subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante devedor: **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, PALMEIRA, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, o qual uma cópia fica arquivada neste Serviço Notarial, no Arquivo Próprio nº 01, folhas 002, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 7298386-6/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 028.032.159/77, domiciliado em PALMEIRA, Paraná, onde reside à Rua Vicente Machado, 1564, conforme Termo de Posse datado de 01/01/2013, devidamente arquivado neste Serviço Notarial. E, de outro lado, como outorgado credor: **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS**, pessoa jurídica de direito público autárquico, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, PALMEIRA, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.681.157/0001-79, do qual cópia já se encontra arquivada neste Serviço Notarial no Arquivo de Contratos Sociais nº 04, às Folhas 189; neste ato devidamente representada por: **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador do RG nº 3.985.943-2/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 590.677.729/68, domiciliado em PALMEIRA, Paraná, onde reside à Rua Cel. Pedro C. de Paula, 122 - Vila Militar. Os presentes conhecidos entre si e identificados como os próprios de mim, através da apresentação dos documentos supras, do que trato e dou fé. E, pelo outorgante devedor referido, na forma representado, me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem, de conformidade com a Lei nº 3.612 de 30 de dezembro de 2013, em seu Artigo 1º; e, Decreto nº 8.748 de 30 de dezembro de 2013, proceder a amortização do déficit técnico atuarial, exercício 2013; e, que a justo título, aquisição legal, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais e fiscais, inclusive hipotecas, mesmo as legais, bem como não constam quaisquer registros referentes a Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **LOTE 02-D, com a área de 2.302,26m² (dois mil, trezentos e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados), desta Comarca**, situado no lado par na esquina com rua Das Camélias, com rua Pedro Scherer (terreno irregular). Frente: Confronta com rua Pedro Scherer, medindo 77,70 metros. Lado Direito: De quem de frente olha, confronta com lote 6.3, lote 7.1r (destinado a rua) e lote 5.1r, medindo 54,08 metros. Fundos: Confronta com Jonatas Boaventura Schulli, medindo 7,40 metros, onde faz ângulo a esquerda, confrontando com córrego, e terreno pertencente ao Município de Palmeira, num total de 62,25 metros, encontrando com Rua das Camélias, fechando assim o terreno de forma irregular. o qual encontra-se devidamente matriculado junto ao Serviço Registral da

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Prado H. Carneiro
Substituta
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escrevente

Continuação da folha 090 do Livro 0253N

Comarca sob nºs 12.777, Ficha 12.777/1, REG. 1/12.777 do Livro nº 2; 12.779, Ficha 12.779/1, REG. 1/12.779 do Livro nº 2; 12.780, Ficha 12.780/1, REG. 1/12.780 do Livro nº 2; e, 12.778, Ficha 12.778/1, REG. 1/12.778 do Livro nº 2. **Observação: Faz-se constar ainda que conforme Certidão de Unificação de Área nº 004/2013, extraída do Processo de Unificação protocolado junto ao Município de Palmeira sob o número 3795/2013, foram unificadas as áreas: 6.2, com área de 20,67 m² (matrícula 12.779); 7.2, com área de 48,92 m² (matrícula 12.780); 5.2, com área de 186,21 m² (matrícula 12.778); e; 02-Dr, com área de 2.046,46m2 (matrícula 12.777). Sendo que da referida unificação resultou o Lote 02-D, acima descrito, com a área de 2.302,26m², a ser levada a registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, tratando-se do objeto principal de Lei Municipal nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013.** A outorgada credora, declara, na forma representada, ter conhecimento da observação acima mencionada. Imóvel este estimado em **R$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), que possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo as hipotecas legais ou convencionais; declaração esta que faz sob as penas do artigo 299 do Estatuto Repressivo Penal. Que o outorgante devedor **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pela presente escritura e na melhor forma de direito reconhece, na forma representada, como líquida, certa e exigível a dívida no valor total de **R$ 1.315.288,98** (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), cujo débito refere-se à déficit técnico atuarial, pactuado livremente entre as partes, não sendo devido qualquer acréscimo sobre o débito desde o vencimento até esta data. Que não podendo ele outorgante solver a dívida na forma ajustada, e para evitar a execução judicial, propôs, na forma representada, à outorgada credora dar-lhe em pagamento da totalidade da dívida referente à déficit técnico atuarial; e, assim lhe cede e transfere todo domínio, direito, ação e posse que detinha sobre dito imóvel, havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da cláusula constituti, obrigando-se por ele outorgante devedor, a fazer esta escritura de dação em pagamento sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo e respondendo ainda pela evicção de direito. Que em face da presente dação em pagamento, a outorgada credora, pela presente, dá a outorgada devedora plena, rasa, geral e irrevogável quitação da mencionada dívida de **R$ 1.315.288,98** (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), dívida esta acima mencionada, para nada mais reclamar com fundamento nesta transação, se obrigando por si, a fazer esta quitação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. O outorgante devedor **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** declara, na forma representada, mais sob pena de responsabilidade civil e penal que inexiste contra o mesmo quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais, que obstaculize a transferência do imóvel desta objeto, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Art. 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/86. Pela outorgada credora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e determina, por estar de pleno e inteiro acordo com o seu ajuste, apresentando-me os seguintes documentos fiscais exigidos pela

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar H. Zarpellon
Substituta
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escrevente

Continuação da folha 091 do Livro 0253N

Lei 7 433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, e que ficam arquivados neste Serviço: 1- Cópia da Lei nº 3.612 de 30 de dezembro de 2013. Município de Palmeira - Estado do Paraná. Autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da Matrícula nº 2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social. Art. 2º O imóvel objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei, restou avaliado em R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.123, de 02 de setembro de 2013. Art. 3º Gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, publicada em 30/12/1983, o imóvel incluído no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS. Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento. Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores. Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial 2013. Parágrafo único. O valor excedente do déficit técnico 2013 será abatido do déficit técnico atuarial do exercício 2014. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de dezembro de 2013. (a.) Edir Havrechaki - Prefeito do Município de Palmeira. Eu, (a.) ilegível, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra; 2- Cópia do Decreto nº 8.748 de 30 de dezembro de 2013. Município de Palmeira - Estado do Paraná; 3- Certidões Negativas de Ônus Reais e de Ações Pessoais Reipersecutórias das matrículas nºs 12.777, 12.778, 12.779 e 12.780 expedidas pelo Serviço Registral desta Comarca, datadas de 30/12/2013. (a.) Neori José Breda - Agente Delegado Designado, respectivamente; 4- Certidão Positiva expedida pelo Ofício Distribuidor e Anexos desta Comarca, certificando, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS sob minha guarda neste cartório, verifiquei constar 151 (cento e cinquenta e uma)

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar H. Zarpellon
Substituta
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escrevente

LIVRO Nº 0253N FOLHA Nº 093

Continuação da folha 092 do Livro 0253N

ações contra: MUNICIPIO DE PALMEIRA, com CNPJ 76.179.829/0001-65, estabelecido nesta cidade e Comarca, à Praça Marechal Floriano Peixoto, no período compreendido desde 08/08/1986, até a presente data. O referido é verdade e dou fé. PALMEIRA/PR, 30 de dezembro de 2013. (a.) Regina Maria da Cruz - Titular; **5-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para o CNPJ: 76.179.829/0001-65 em data de 14/10/2013, com validade até 12/04/2014; **6-** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 11315152-66 expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda para o CNPJ: 76.179.829/0001-65, emitidas em data de 27/12/2013, com validade até 26/04/2014; **7-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 40491321/2013 expedida pelo Poder Judiciário Tribunal Superior do Trabalho para o CNPJ: 76.179.829/0001-65 em data de 27/12/2013, com validade até 24/06/2014; **8-** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000652013-14024829 expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil para o nome: MUNICIPIO DE PALMEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 76.179.829/0001-65, em data de 25/09/2013, com validade até 24/03/2013; todas as certidões foram devidamente validadas pela Internet e ficam arquivadas neste Serviço Notarial. **A Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho - 9ª Região. Distribuição dos Feitos de Ponta Grossa-PR e a Certidão Regional para Fins Gerais - Cível e Criminal expedida pela Justiça Federal da 4ª Região (PR) para o CNPJ: 76.179.829/0001-65, foram dispensadas pelo outorgado credor REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS, nos termos do Ofício circular 187/2008, e declara, na forma representada, ter conhecimento e se responsabiliza pela não apresentação da certidão.** A Declaração sobre Operações Imobiliárias ao Departamento da Receita Federal, será emitida conforme Instrução Normativa 473/04, da S.R.F. Assim convencionados, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que após lida e em tudo achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram dispensando expressamente a presença de testemunhas de acordo com o que lhes faculta o artigo 684 Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do foro extrajudicial, tudo perante mim, (a.) ANTONIO CARLOS CARNEIRO, notário, que a digitei e subscrevi. CUSTAS R$701,05 - 4.972,00 VRC. FUNREJUS R$(ISENTO). Protocolo Geral sob nº 13-000744, nesta data em conformidade ao Provimento nº 157 da Corregedoria de Justiça do Parana.**********
(a.) 01-EDIR HAVRECHAKI 02-LUIZ CARLOS DE CARVALHO 03-ANTONIO CARLOS CARNEIRO**********
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test° da Verdade.

ANTONIO CARLOS CARNEIRO
Notário

Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL CARNEIRO
Antonio Carlos Carneiro
Notário
Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Escreventes
Rua XV de Novembro, 385 - Centro - Palmeira - PR

Lei Nº 8.748 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EXE63247

00000
131

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL:

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
TIPO: IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
LOCALIZAÇÃO: Rua Pedro Scherer, s/nº - Centro – Palmeira - PR
ÁREA DO TERRENO: 2.209,21 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe
LOTE: 02-D do desmembramento da matrícula 2.182.

Valor do imóvel avaliando terra nua: R$ 1.050.000,00

Imóvel avaliando

Terreno urbano de nº 02-D do loteamento distrito industrial.

Área: 2.209,21 m2

Avaliação

A comissão de avaliações, nomeada pela portaria 10.123 de 02 de setembro de 2013, pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2013, analisou os dados solicitados antecipadamente e enviados pela Secretaria de Planejamento tendo como base valores de mercado.
Quanto a redutores de valor referente a inexistência de infraestrutura foi considerado nulo pois verifica-se a existência de rede pública de água tratada, rede pública de coleta de esgotamento sanitário, rede pública de energia elétrica e arruamento com pavimentação asfáltica em frente ao imóvel, objeto desta avaliação.

Resultado final:

VF = 475,283 * 2.209,21 = 1.050.000,00

Valor do imóvel avaliando = R$ 1.050.000,00

Jaudeth Ramos Hajar
Secr. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente

Marcos Ribas
Secr. de Desenbolvimento Urbano e Rural

Antonio Elves Cocheva
Chefe de Gabinete

Railson Vieira da Silva
Procurador Municipal

José Irineu Canteri
Eng. Civil – CREA PR-10.047/D

Antonio José Passoni
Funcionário Público Municipal aposentado
– Conselheiro RPPS

00000
141

LEI Nº 3.612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da Matrícula nº 2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O imóvel objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei, restou avaliado em R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.123, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, publicada em 30/12/1983, o imóvel incluído no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial 2013.

Parágrafo único. O valor excedente do déficit técnico 2013 será abatido do déficit técnico atuarial do exercício 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.032

Altera a Lei 3.612, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit previdenciário, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da Matrícula nº 2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social." (NR)

"**Art. 6º** Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit previdenciário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

00000
CÂMARA MUNI
Palmeira - PR

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara do Município de Palmeira, com o objetivo de corrigir o texto legal da Lei nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013, em seus artigos 1º e 6º, tendo em vista que onde constou o termo "amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013" deveria constar "amortização do déficit previdenciário", posto que a amortização a ser realizada refere-se ao déficit previdenciário geral e não aquele específico do exercício de 2013.

Diante disso, através do presente Projeto, altera-se artigos 1º e 6º da Lei nº 3.612, de 30 de dezembro de 2013. Pelo que, solicito sua apreciação e aprovação por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

LEI Nº 3.612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÓPIA

Autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da Matrícula nº 2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O imóvel objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei, restou avaliado em R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.123, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, publicada em 30/12/1983, o imóvel incluído no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial 2013.

Parágrafo único. O valor excedente do déficit técnico 2013 será abatido do déficit técnico atuarial do exercício 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CÓPIA

Eu, , Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 63/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.032 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 3.612/2013 que autoriza o Poder executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências. A pretensão é alterar os artigos 1º e 6º da referida lei nos seguintes termos:

O art. 1º que hoje tem a redação:

Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013, no valor de R$1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela lei municipal nº 2.404/2005, mediante dação em pagamento de imóvel de propriedade do município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da matrícula nº2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art.7º da Portaria nº 402/2008, do ministério da Previdência Social.

Anna Carolina Amorim da Cost
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municip
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Passará a constar com a aprovação da lei:

Art.1° Fica o Poder executivo autorizado a proceder à amortização do **déficit previdenciário,** no valor de R$1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela lei municipal n° 2.404/2005, mediante dação em pagamento de imóvel de propriedade do município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da matrícula n°2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art.7° da Portaria n° 402/2008, do ministério da Previdência Social.

O art.6° que hoje tem a seguinte redação:

Art.6° Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula n° 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação consequentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial 2013.

Passará a constar com a aprovação da lei:

Art.6° Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula n° 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação consequentemente abatendo a importância do déficit **previdenciário**.

O procedimento deve seguir o preceituado pelo artigo art.55 da Lei Orgânica e art. 140 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis.

Com relação ao mérito, vários aspectos merecem ser analisados. Vejamos:

Anna Carolina Amorim da Co
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Munici
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Realmente está previsto na PORTARRIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 – DOU DE 12/12/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com suas respectivas alterações (pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013), que:

Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, ***excetuada a amortização do déficit atuarial,*** *devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:*

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Reporto-me à orientação proferida no projeto de lei nº 3.899/2013 e reafirmo que, em regra, é vedada a dação de bens para o pagamento de débitos com RPPS; pela exceção, pode ser realizada a dação de bens para a amortização do déficit atuarial, quando então, os bens deverão ser vinculados por lei ao RPPS, bem como deverá haver prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano.

O presente caso vem sendo discutido há tempos dentro desta Casa Legislativa, sendo que já houve por diversas vezes a presença de representantes do RPPS e do Executivo na sede da Câmara para tratar desse

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mu
Palmeira/PR

assunto, várias informações foram trocadas entres os representantes e várias dúvidas ainda pairam.

Alguns pontos serão abordados separadamente, a fim de evitar confusão maior do que já se deu até o momento no presente caso:

1- Pela própria justificativa do Projeto, verifica-se que a intenção com a substituição dos termos "déficit técnico atuarial, exercício de 2013" por "déficit previdenciário", é deixar de abranger somente o déficit do ano de 2013 para abranger o déficit geral. Alguns cuidados devem ser tomados, a medida que deve haver comprovação por meio de planilhas, cálculos e explicações de que o valor referente ao déficit previdenciário geral é o mesmo valor que foi informado como sendo referente ao déficit atuarial para o exercício de 2013, ou seja, R$1.315.288,98, conforme consta na lei aprovado e no presente projeto, o qual não esta instruído com qualquer documento/planilha/cálculo, etc.

Ainda, conforme informação repassada pelo Diretor Executivo desta Casa e respondida por esta Procuradoria através da Orientação Jurídico-Administrativa nº 08/2014 em 08/08/2014, os próprios representantes do RPPS informaram que a dação objeto da lei 3.612/2013 não foi autorizada pelo Ministério da Previdência, razão pela qual a referida dívida de déficit atuarial do exercício de 2013 foi quitada pelo Executivo por meio de parcelamento e pagamento em dinheiro.

Indaga-se: o referido valor foi mesmo quitado? Se realmente a dívida do exercício de 2013 foi quitada conforme informaram os representantes do RPPS, como o valor do déficit continua em R$1.315.288,98? Qual o valor correto do déficit do exercício de 2013?

Anna Carolina Amorim
OAB/PR 50.85
Procuradoria da Câmara
Palmeira/P

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Qual o valor geral do déficit? A quais períodos se referem? O valor do déficit que se pretende amortizar é correspondente ao valor do imóvel? Etc...

2- Ainda, com relação a aprovação anterior da lei nº 3.612/2013, os representantes do RPPS informaram ter realizado uma Escritura de Dação do referido LOTE 02-D junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Cidade, todavia afirmaram não ter sido feita a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Tais fatos fazem com que o imóvel ainda seja de propriedade do Município, pois para que seja transferido ao RPPS deve efetivar-se o registro da averbação na matrícula do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que o não cumprimento desse requisito pode trazer prejuízos ao erário público e a terceiros de boa-fé.

3- Considerando que o presente projeto também não trouxe a matrícula atualizada do imóvel, a fim de que os vereadores possam analisar a situação atual e real do bem, que outrora já havia sido concedido em dação em pagamento ao RPPS, diligenciei junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e obtive a informação de que o LOTE 02-D não faz mais parte da matrícula nº 2.182, uma vez que com o desmembramento, o referido lote passou para a matrícula nº 12.777, tendo sido desmembrado ainda em mais dois lotes: LOTE 2-D-1 E LOTE 2-Dr, dos quais o LOTE 02-D-1 foi desmembrado, passou para a matrícula nº 12.981 e foi permutado com a empresa CTM Administração de Bens Ltda, conforme averbação de 11/04/2014. Ou seja, o Lote que se pretende dar em troca da dívida não é mais de inteira propriedade do Município.

Anna Carolina Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mun
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERTINENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Assim, mesmo que os vereadores entendam pela aprovação do presente projeto que tem o fim de autorizar a amortização de déficit com o LOTE 02-D da matrícula nº 2.182, é materialmente impossível de realizar a referida negociação, já que este lote encontra-se atualmente desmembrado, dividido e parte dele já foi permutado com outra empresa, não sendo mais propriedade do Município. Não há como o Município efetivar uma dação em pagamento de um lote que parcialmente não é mais de sua propriedade.

Diante de todos esses fatos, verificam-se várias informações contraditórias, várias discrepâncias, falta de provas e de informações claras, ausência de documentos pertinentes e de esclarecimentos técnicos, dentre outros vícios, que trazem confusão, contradição e obscuridade, levando esta Procuradoria ao entendimento de que o presente assunto requer mais estudo, maior análise, maior comprovação, demonstração técnica e esclarecimentos, tanto por parte do Executivo quanto do RPPS, sendo arriscada a aprovação do presente projeto de lei.

Ressalta-se que para que o procedimento de dação em pagamento seja legal, deve-se seguir:

- excepcionalmente, pode ser realizada a dação de bens para a amortização do déficit atuarial;
- deverá ser apresentado no Parecer Atuarial um plano de amortização para o seu equacionamento;
- a natureza do suposto déficit deve vir comprovada por documentos técnicos, bem como deve ser claro seu exato valor, bem como período/exercício a que se refere o déficit;

Anna Carolina Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Mun
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

- deverá haver prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano;
- o projeto de lei deve ser elaborado devidamente instruído com toda a documentação necessária a comprovar suas alegações, inclusive matrícula atualizada do bem que se pretende oferecer em dação, explicações técnicas, pareceres, etc;
- os bens oferecidos em dação deverão ser vinculados por lei ao RPPS;
- após aprovação do projeto de lei e a entrada em vigor da lei, deverá ser feita a Escritura de Dação em Pagamento junto ao Cartório de Títulos e Documentos e, imediatamente em seguida, o registro da averbação junto à matrícula do respectivo bem no Cartório de Registro de Imóveis, concretizando e conferindo eficácia à dação pretendida.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que, por ora, o presente projeto de lei não deve ser aprovado, uma vez que poderá ensejar prejuízos ao erário público, ao RPPS, ao particular de boa-fé, a todos os servidores públicos, principalmente aos contribuintes do regime RPPS e demais cidadãos, já que deve ser visto sob a ótica do interesse público.

A conclusão feita por esta Procuradoria teve como base os documentos juntados no decorrer desse tempo que vem se discutindo essa matéria, bem como as informações repassadas, matrículas atualizadas dos imóveis, etc, de forma que, caso os fatos não sejam esses e a interpretação desta Procuradoria esteja equivocada, as partes interessadas deverão comprovar aos nobres Vereadores que a situação está regularizada e dentro dos ditames legais, quando então poderá ser analisado novamente.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Ressalta-se que no presente caso esta Procuradoria fez uma análise jurídica técnica e também adentrou ao mérito da questão, considerando que foi incitada a se manifestar em outras oportunidades sobre o caso, diante de requerimentos do Diretor Executivo da Casa, de membros do RPPS, etc.

Ainda assim, cabe aos nobres vereadores a análise da adequação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da necessidade e, principalmente, do interesse público envolvido.

Em anexo seguem cópias das matrículas referentes aos imóveis, cópia da manifestação anterior desta Procuradoria e demais documentos correspondentes.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 21 de agosto de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUN... Palmeira - PR

LEI Nº 3.612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÓPIA

Autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit técnico atuarial, exercício de 2013, no valor de R$ 1.315.288,98 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) junto à Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este LOTE 02-D, fração ideal da Matrícula nº 2.182 até o limite do valor da sua avaliação, de acordo com parecer atuarial, conforme art. 7º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O imóvel objeto da amortização tratada pelo artigo primeiro desta Lei, restou avaliado em R$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 10.123, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o § 2º do art. 150 da Constituição Federal, publicada em 30/12/1983, o imóvel incluído no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão do imóvel constante da Matrícula 2182, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial 2013.

Parágrafo único. O valor excedente do déficit técnico 2013 será abatido do déficit técnico atuarial do exercício 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de dezembro de 2013.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CÓPIA

9/2

Orientação Jurídico-Administrativa nº 08/2014
Data de protocolo: 08/08/2014
Assinatura:

CÓPIA

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: DAÇÃO EM PAGAMENTO RPPS

Seguem alguns fatos, informações e indagações dirigidas a Procuradoria pelo Diretor Executivo, sobre a dação em pagamento de imóveis para amortização de déficit atuarial junto ao RPPS.

Em 2013 foi aprovada a lei nº 3.612 que autorizou a dação em pagamento do Lote 02-D desmembrado da matrícula sob nº 2.182 para amortização de déficit atuarial junto ao RPSS. Porém, os representantes do RPPS informaram que a referida dação não foi autorizada pelo Ministério da Previdência, razão pela qual a referida dívida de déficit atuarial (exercício 2013) foi quitada pelo Executivo de outra forma (pagamento parcial + parcelamento). Assim, considerando que a dívida que correspondia à dação objeto da lei nº 3.612/13 foi paga de outra forma, o Poder Executivo deve revogar a Lei nº3.612/2013, já que a mesma perdeu seu objeto.

Além desse motivo, ressalta-se o fato de que o RPPS ainda não efetivou sua propriedade sobre o referido Lote, conforme documentos encaminhados pelo próprio RPPS, uma vez que apenas procedeu à realização da Escritura da Dação (a qual deverá ser desfeita junto ao respectivo Cartório), mas não efetivou à averbação junto ao Cartório de Imóveis, o que faz com que, juridicamente, o Lote ainda seja de propriedade do Município.

Revogada a lei nº 3.612/13 e cancelada a Escritura, fica desonerado novamente o bem, podendo ser objeto de novas negociações, se assim pretende o Executivo e o RPPS.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Ressalta-se que hoje o referido Lote 2-D encontra-se desmembrado em Lote 02-D-1 e Lote 2-Dr (matrícula 12.777), sendo que este Lote 02-D-1 não pertence mais ao Município, tendo em vista que foi permutado com a empresa CTM conforme averbação de 11/04/2014 (matrícula 12.981).

Era o que tinha a informar.

Palmeira, 08 de agosto de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.

ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial - CPF 100199289-04

REGISTRO GERAL

FICHA 2.182

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 2.182.

DATA-12.03.80. PROT.-8785.DATA-12.03.80.

Lote nº 2 com a área de 54.052,27 metros quadrados. O ponto de partida do referido levantamento situou-se junto a rua Barão do Rio Branco onde confronta com terreno de Hugo Krambeck, ponto este indicado no mapa como PPO. Deste ponto segue-se pela rua Barão do Rio Branco direção geral NO, numa extensão de 197 metros, e tem-se o ponto 1; de onde toma-se o rumo de 48º23'SO, numa extensão de 42,40 metros, confrontando com terreno de João Batista Gabardo e tem-se o ponto 2; de onde faz-se ângulo de 272º28' numa extensão de 17 metros confrontando ainda com terreno de João Batista Gabardo e tem-se o ponto 3 na Avenida Sete de Abril. Segue-se pela Avenida Sete de Abril direção geral SO, numa extensão de 109,70 metros e tem-se o ponto 4; de onde faz-se ângulo de 74º12' direita numa extensão de 47 metros, confrontando com terreno de Sebastião Camargo e tem-se o ponto 5; de onde faz-se ângulo de 244º33' direita, numa extensão de 13 metros, confrontando com terreno de Sebastião Camargo e tem-se o ponto 6; de onde faz-se ângulo de 291º direita numa extensão de 57,30 / metros confrontando ainda com terreno de Sebastião Camargo e tem-se o ponto 7, na Avenida 7 de Abril. Segue-se pela Avenida Sete de Abril, direção geral SO, numa extensão de 5 metros e tem-se o ponto 8; de onde toma-se o rumo de / 61ºSE, numa extensão de 60,80 metros confrontando com terrenos da FUNDEPAR, e tem-se o ponto 9; de onde faz-se ângulo de 249º15' direita, numa extensão de 39,70 metros confrontando ainda com terreno da Fundepar e tem-se o ponto 10; de onde faz-se ângulo de 178º58' direita, numa extensão de 192,40 metros, confrontando com terreno da Fundepar e com terreno de Benedito da Costa, e tem-se o ponto 11, na margem do Arroio do Monjolo. Segue-se pelo Arroio do Monjolo abaixo, direção geral Leste, numa extensão de 107 metros e tem-se o ponto 12, no canto de uma cerca de madeira logo após uma lagoa, segue-se acompanhando uma cerca "digo" acompanhando a cerca no rumo 44º32'NE numa extensão de 59,40 metros, confrontando com terras de Angelo Nicolatti e tem-se o ponto / 13; de onde faz-se ângulo de 184º direita numa extensão de 44,50 metros acompanhando a cerca e ainda confrontando com terras de Angelo Nicolatti e tem-/ -se o ponto 14; de onde toma-se o rumo de 9º30'NO numa extensão de 71,20 metros confrontando sucessivamente com terrenos de Hugo Krambeck, Carlos B. Malucelli e Batista Malucelli e novamente Hugo Krambeck e tem-se o ponto 15; de onde faz-se ângulo de 240º45' direita, numa extensão de 96 metros, confrontando com terreno de Hugo Krambeck e chega-se ao ponto de partida do levantamento PPO. Do ponto 12 ao ponto 14 a divisa é demarcada pela cerca de madeira, apesar de que o Arroio do Monjolo corre acompanhando esta; contendo en referido imóvel uma casa de morada, de madeiras, coberta de telhas e benfeitorias. PROPRIETARIA.- INDUSTRIAS REUNIDAS EMILIO MALUCELLI S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, CGC-MF nº 79570449 5/0001-44, Ins-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 2.182

CÂMARA MU... Palmeira

CONTINUAÇÃO

crição Estadual nº 13.100.153-U. Tit.Ant. 1.925 fls.147 Lº 3-A, 2.624 fls.262 Lº 3-A, 10.067 fls.29 Lº 3-E, 11.251 fls.175 Lº 3-E e 15.948 fls.111 Lº 3-G. Oficial.DATA.-12.03.80.Dou fé.Oficial.

Este lançamento foi efetuado com fundamento no Art. 235 § I da Lei nº 6015 de 31.12.73 alterada pela Lei nº 6.216 de 30.06.75.

REG.1/2.182. PROT.nº 9.543. DATA:17.09.80. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: Industrias Reunidas Emilio Malucelli S/A. (já qualificada), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Emilio Malucelli, brasileiro, viúvo, industrial,portador da CI.Rg.nº 80.041-Pr. CPF.nº005.557.709-15, residente e domiciliado nesta cidade, integralizou com o imóvel desta ficha, o capital da firma AGRO=PECUARIA E INDUSTRIAL DE MADEIRAS MALUCELLI LTDA, firma industrial com sede nesta cidade, à rua Barão do Rio Branco nº 687 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob. nº 41200178044, em sessão de 11.04.80, neste ato representada pelos sócios, José Luiz Malucelli brasileiro, desquitado, industrial, portador da CI.nº800.590-Pr. CPF.nº214.350.229-04, residente e domiciliado nesta cidade, e Emilio Malucelli Neto, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.nº627.661-Pr, CPF.nº157.337.779-15, residente e domiciliado nesta cidade, sendo o CGC. da firma outorgada sob. nº78.346.749/0001-82, conforme Escritura Pública de Integralização de Capital lavrada às fls. 94vº do Livronº101 em 30 de Abril de 1.980 nas notas do Tabelião local Walfrido Pedro de Bastos pelo valor de Cr$ 10.000.000,00. (dez milhões de cruzeiros). Certificado de Quitação do INPS sob. nº 934.887. Imp. de Transmissão Inter-Vivos-Isento. Data: 17.09.80. C.Cr$ 2.368,00.Dou fé Oficial.

REG.2/182.PROT.10.686.DATA-21.09.81.- CEDULA DE CREDITO À EXPORTAÇÃO:- EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, o imóvel constante da presente ficha(2.182).CREDOR:-/ Banco do Brasil S/A,agencia de Palmeira, CGC nº 00.000.000/1256-44.EMITENTE:-/ INDUSTRIAS REUNIDAS EMILIO MALUCELLI S/A, com sede em Palmeira,Pr.,CGC nº 79.570.495/0001-44, representada por seu diretor presidente Sr. Emilio Malucelli e diretor 1º Vice Presidente Sr. Reny Malucelli.ANUENTE:-AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL DE MADEIRAS MALUCELLI LTDA, com sede em Palmeira Pr.,portadora do CGC nº 76.346.749/0001-82, representada por seus sócios gerentes Srs.José Luiz Malucelli e Emilio Malucelli Neto. AVALISTAS: Emilio Malucelli-CPF nº 005.557.709.15 e Reny Malucelli,CPF nº 124.532.009-25 residentes nesta cidade. VALOR DO CREDITO: Cr$ 4.920.073,00(quatro milhões,novecentos e vinte mil e setenta e tres cruzeiros).EMISSÃO: 10 de setembro de 1981,em Palmeira.VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 29 de julho de 1982,em Palmeira.CONDIÇÕES:Constantes da Cédula.Certificado de Quitação nº 470992 série "C",expedido em 18 de setembro de 1981,-pelo IAPAS de Ponta Grossa.REFERENCIA REGISTRO PENHOR nº 3.601.Ficha.3.601.Lº nº3.C.Cr$ 758,00.DATA-21.09.81.Dou fé.Esc.Juramentado.

SEGUE

CONTINUAÇÃO

AV.3/2.182. PROT.nº 12.936. DATA:06.06.83. Por autorização do Banco do Brasil S/A agência desta cidade, datada de 25.05.83, fica "CANCELADA" a Cédula de Crédito a Exportação nº PROEX 81/EIC-81/01025-1 registrada sob nº 2/2.182. C.Cr$324,90. Data: 06.06.83. Dou fé. Oficial.

AV.4/2.182.PROT.13.015.DATA-28.06.83. Por requerimento datado de 23 de junho de 1.983, firmado por Emilio Malucelli Neto e José Luiz Malucelli,(já qualificados), na qualidade de sócios da firma Agro-Pecuária e Industrial de Madeiras Malucelli Ltda, proprietária do imóvel constante desta matrícula conforme registro nº 1/2.182, ede acôrdo com demais documentos apresentados e arquivados neste cartório , fica averbado em referido imóvel a nova denominação social da firma Agro-Pecuária e Industrial de Madeiras Malucelli Ltda, para AGROIMMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CGC nº 78.346.749/0001-82, com sede a rua Barão do Rio Branco nº 687E(Doc.apresentados em cartório pasta nº 17/83) C.Cr$ 17.500,00.DATA-28.06.83.Dou fé.Oficial.

REG.5/2.182.PROT.13.016.DATA-28.06.83. DAÇÃO EM PAGAMENTO:- Agroimma Comércio de Madeiras Ltda,com sede à rua Barão do Rio Branco nº 687E, inscrita no CGC MF nº 78.346.749/0001-82, neste ato representada por seu sócios Srs.Emilio Malucelli Neto, José Luiz Malucelli(já qualificados) e Renato Baptista Malucelli, brasileiro,casado, industrial, portador da CI.Rg nº 627.661 e CPF nº 139 463 159/68 residente nesta cidade, transmite o imóvel desta matrícula com sua respectiva benfeitoria ao BANCO AUXILIAR S/A, instituição financeira com séde a rua Boa Vista, nº 192, Municipio e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CGC-MF sob nº 60.885.100/0065-39, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Oswaldo Tassini, brasileiro, casado, bancário, portador da CI.Rg nº 629.618, inscrito no CPF sob nº 016.350.429/68,residente e domiciliado em Curitiba-Pr., conforme escritura pública de dação em pagamento,lavrada às fls. 101 do livro 918-N, em 23 de junho de 1.983, nas notas do 7º Tabelião de Curitiba Dr. Renato Volpi.VALOR: Cr$ 83.347.555,27(oitenta e tres milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cincoenta e cinco cruzeiros e vinte e sete centávos). Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pela Agência de Ponta Grossa,deste Estado, aos 16 de junho de 1.983, sob o número 0607.DATA-28.06.83.C.Cr$ 70.000,00.Dou fé.Oficial.

REG.6/2.182. PROT.nº 25.171. DATA:16.07.90. HIPOTECA: De acordo com Certidão de Escritura Pública de Hipoteca lavrada em 20 de novembro de 1.989 nas Notas do 13º Tabelião da Capital do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Fleury de Camargo Filho, às fls. nº 69 do Lº 2.793, o Banco Auxiliar S/A., em Liquidação Ordinária (já qualificado), representado neste ato por seu liquidante, Sr. Mario Matsunaga Júnior,brasileiro, casado, economista, portador da CI.Rg.nº 4.815.566-SSP-SP, CIC-nº 670.324 358/15, residente e domiciliado em São Paulo-SP., ofereceu em Hipoteca de 1º Grau sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matricula com sua respectiva benfei

SEGUE

CONTINUAÇÃO

toria, avaliado emNCz$ 3.484,82 (tres mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzados Novos e oitenta e dois centavos), ao outorgado BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia Federal, com sede em Brasilia- DF, na qyalidade de gestor de Reserva Monetária, neste ato representado por seu diretor da área de fiscalização em Ato Difis / 002/87 de 09 de abril de 1.987, pelo chefe de Departamento de Controle de Processos Administrativos e Regimes Especiais, Sr. Roberto Carlos Vieira Macedo, brasileiro, casado, bancário, CI.Rg.nº1.323.647-IFP-RJ e do CIC.nº 043.988.747/04, residente e domiciliado em Brasilia-DF., mediante as seguintes condições: VALOR DA DÍVIDA: Cz$ 7.019.000.000,00 (sete bilhões e dezenove milhões de cruzados) em data de 29 de maio de 1.987, cujo principal seria acrescido de Correção Monetária de acordo com os índices de variação das Letras do Banco Central no período ou de outro índice oficial que os venha substituir, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor atualizado, capitalizados anualmente inclusive no prazo de carência; estipulam ainda, que a esta dívida cujo alcance principal, então e hoje estimado, está seddo apurado,seria acrescido dos valores que o outorgado ressarcisse ao Banco do Brasil S/A, por sua assunção dos ativos e passivos das Agências do outorgante em Nova York e Grand Cayman, bem como do valor dos créditos julgados ilíquidos pelo assuntor dasativos e passivosdas dependências Novaiorquinas e Antilhanas. FORMA DE PAGAMENTO: nove (9) prestações iguais e consecutivas, com vencimentos, respectivamente em 15 de abril de 1.989, 15 de outubro de 1.989, 15 de abril de 1.990, 15 de outubbo de 1.990, 15 de abril de 1.991, 15 de outubro del991 15 de abril de 1.992, 15 de outubro de 1.992 e em 15 de abril de 1.993. CND.nº 185 990 expedida pelo IAPAS. DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes da Escritura; C. Cr$ 43.523,20 (Sv.Cr$ 43.276,70, CPC-Cr$ 246.50, ASSOC-Cr$ 23,20). Data:09.08.90. Dou fé. Oficial.

REG.7/2.182. PROT.nº 51.012. DATA:29.10.2.007. INCORPORAÇÃO: Nos termos do requerimento datado de 23 de outubro de 2.007, firmado por Antonio Beno Bassetti Filho- OAB-SP nº 43.340-A, representante legal de Auxiliar S/A. e de acordo com cópia de Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1.990, Laudo de Avaliação e demais documentos apresentados, fica o imóvel desta matricula com sua respectiva benfeitoria, registrado sob. nº 5/2.182, de propriedade do Banco Auxiliar S/A., transferido através de Incorporação realizada em favor de AUXILIAR S/A. com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 10 andar- bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ.MF.nº 52.406.857/0001-00, representada neste ato por seu Procurador já acima referenciado. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Cr$ 54.106.322,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois, digo, cento e seis mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros), em 11 de junho de 1.990. DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Atas de Assembléias de 05 de outubro de 1.990; 21 de dezembro de 1.992 e 07 de Janeiro de 2.005. C.4.312 VRC= R$ 452,76. Data: 08.11.2.007. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

AV.8/2.182. PROT.nº 51.012. DATA:29.10.2.007. ÔNUS: Nos termos do contido ainda na documentação apresentada referente ao registro acima (7/2.182), o imóvel desta matricula com sua respectiva benfeitoria, continua HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao Banco Central do Brasil, conforme registro de nº 6/2.182 desta matricula. C. 60 VRC= R$ 6,30. Data:08.11.2.007. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

AV.9/2.182. PROT.nº 52.544. DATA:16.07.2.008. Nos termos do Instrumento de Cancelamento de Hipoteca, emitido em 08 de julho de 2.008,=

SEGUE

CONTINUAÇÃO

pelo Banco Central do Brasil, por seu representante legal, fica averbado o CANCELAMENTO da Hipoteca constituida sobre o imóvel desta matricula através da Escritura Pública de Hipoteca registrada sob. nº/ 6/2.182 e averbada sob. nº 8/2.182. C. 630 VRC= R$ 66,15. Data: 06.0 8.2.008. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.10/2.182. PROT.nº52.684. DATA:06.08.2.008. DESAPROPRIAÇÃO: Auxiliar S.A. (já qualificada), representada por seu Diretor Presidente Rodolfo Marco Bonfiglioli, transmite o imóvel desta matricula com sua respectiva benfeitoria, registrado sob. nº 7/2.182, ao Outorgado Expropriante, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na cidade de Palmeira-Pr., na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11, inscrito no CNPJ.MF. nº 76.179.829/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Altamir Sanson, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada às fls.241 do Livro 8.540, em 29 de abril de 2.008 pelo 9º Tabelião de Notas de São Paulo-SP., Paulo Roberto Fernandes. VALOR: R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais). CND/INSS sob. nº 000452008-21200857 expedida em 24.04.2.008. Doc. apresentados| Certidão Negativa de Feitos Ajuizados expedida pelo Ofício do Distribuidor desta Comarca e = Certidões Positivas de Distribuição de Ações expedidas pelo Poder Judiciário de São Paulo-SP. Recolhimento ao Funrejus- Isento. C.4.312= VRC= R$ 452,76. Data:19.08.2.008. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin Oficial.

AV.11/2.182. PROT.nº 52.684. DATA:06.08.2.008. Nos termos do contido ainda em documento apresentado anexo à Escritura Pública registrada sob. nº acima (10/2.182), o imóvel desta matricula encontra-se localizado no lado impar da Avenida 7 de Abril. C. 60 VRC= R$ 6,30. Data: 19.08.2.008. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.12/2.182. PROT. 63.583. DATA: 26.09.2.012. DESMEMBRAMENTO: De acordo com Ofício de nº 194/2012, datado de 26 de setembro de 2.012, enviado pela Prefeitura Municipal de Palmeira-Pr., representada pelo Secretário de Governo e Planejamento, Mauri Chincoviaki; e nos termos do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal e demais documentos apresentados (arq.p.126), fica o imóvel desta matricula, **PARCELADO** da seguinte forma: **LOTE 02 com área total de 35.033,20m2** (trinta e cinco mil, trinta e três metros e vinte centímetros quadrados) dentro do Memorial descritivo seguinte: Terreno urbano situado na confluência da Rua Barão do Rio Branco e da Avenida 07 de Abril, em seu lado par, com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 166,10 m confrontando com Rua Barão do Rio Branco; Lado direito: Segue por 42,40 m confrontando com José Renato e Sirlei F. Gabardo onde faz um ângulo à direita e segue por 17,00 m confrontando ainda com José Renato e Sirlei F. Gabardo onde faz um ângulo à esquerda e segue por 109,70 m confrontando com Avenida 07 de Abril onde faz um ângulo à esquerda e segue por 47,00 m confrontando com Espólio de Sebastião Camargo, onde faz um ângulo à direita e segue por 13,00 m, fazendo outro ângulo à direita e segue por 57,30 m onde faz um ângulo à esquerda e segue por 05,00 m confrontando ainda com Espólio de Sebastião Camargo onde faz um ângulo à esquerda e segue por 60,80 m confrontando com Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná onde faz um ângulo à direita e segue por 39,70 m confrontando ainda com Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná, segue por 99,42 m confrontando ainda com Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná e Ivonei Ferreira; Lado esquerdo: 260,98 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli; Fundos: 30,51 m confrontando com Rua Coronel Pedro Scherer. **LOTE 02-A – com a área total de 3.196,01 m²** (três mil, cento e noventa e seis

SEGUE

CONTINUAÇÃO

metros e um centímetro quadrado cadastrado sob nº 51573. Memorial descritivo de um terreno urbano situado na confluência da Rua Judith Sotta Malucelli com a Rua Coronel Pedro Scherer em seu lado ímpar, com área total de 3.196,01 m², com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 50,00 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: 66,08 m confrontando com Rua Coronel Pedro Scherer; Lado esquerdo: 73,49 m confrontando com Lote 2-B; Fundos: Percorre 52,41 m por um arroio confrontando com Município de Palmeira. **LOTE 02-B – com a área total de 3.328,81 m²**, (três mil, trezentos e vinte e oito metros e oitenta e um centímetros quadrados), cadastrado sob nº 51583, dentro do memorial descritivo seguinte: Terreno urbano situado na Rua Judith Sotta Malucelli em seu lado ímpar distando 50,00 m da esquina com a Rua Coronel Pedro Scherer com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 50,00 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: 73,49 m confrontando com Lote 2-A; Lado esquerdo: 71,08 m confrontando com Lote 2-C; Fundos: 50,01 m confrontando com Município de Palmeira. **LOTE 02-C – com a área total de 3.299,29 m²** (três mil, duzentos e noventa e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados), cadastrado sob nº 51593, dentro do memorial descritivo seguinte: Terreno urbano situado na Rua Judith Sotta Malucelli em seu lado ímpar distando 100,00 m da esquina com a Rua Coronel Pedro Scherer, com área total de 3.299,29 m², com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 64,65 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: 71,08 m confrontando com Lote 2-B; Lado esquerdo: Segue por 10,54 m confrontando com Lote 2-E onde faz um ângulo à direita e segue por mais 71,20 m confrontando com Tempo Real Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.; Fundos: 27,54 m confrontando com Município de Palmeira. **LOTE 02-D - com a área total de 2.209,21 m²,** (dois mil, duzentos e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), cadastrado sob nº 51603, dentro do memorial descritivo seguinte: Terreno urbano com polígono IRREGULAR, situado na confluência da Rua das Camélias com a Rua Coronel Pedro Scherer em seu lado par, com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 92,70 m confrontando com Rua Coronel Pedro Scherer; Lado direito: 76,87 m confrontando com Benedito da Costa; Lado esquerdo: Percorre 53,33 m por um arroio confrontando com Município de Palmeira. **LOTE 02-E – com a área totai de 1.551,15 m²,** (um mil, quinhentos e cinqüenta e um metros e quinze centímetros quadrados), cadastrado sob nº 51613, dentro do memorial descritivo seguinte: Terreno urbano, situado na Rua Judith Sotta Malucelli em seu lado ímpar, com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 110,77 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: 10,54 m confrontando com Lote 2-C; Lado esquerdo: 14,90 m confrontando com Rua Barão do Rio Branco; Fundos: 96,00 m confrontando com Tempo Real Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA. **ÁREA com 1.260,55 m²** (um mil, duzentos e sessenta metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), cadastrada sob nº 51633, dentro do memorial descritivo seguinte: Terreno urbano com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 66,08 confrontando com Lote 02-A segue por mais 16,00 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli e segue por mais 30,51 m confrontando com Lote 02, percorrendo um total de 112,59 m; Lado direito 16,11 m confrontando com prolongamento Rua Coronel Pedro Scherer; Lado esquerdo: 27,52 m confrontando com prolongamento Rua das Camélias; Fundos: 92,70 m em diversos rumos e distancias confrontando com Lote 2-D – **ÁREA com 4.174,05 m²** (quatro mil, cento e setenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados), cadastrada sob nº 51623, dentro do memorial descritivo seguinte: Terreno urbano com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 260,98 m confrontando com Lote 02; Lado direito: 16,00 m confrontando com Rua Coronel Pedro Scherer; Lado esquerdo: 16,00 m confrontando com Rua Barão do Rio Branco; Fundos: 260,77m confrontando com Lotes 2-A; 2-B e 2-C e 2-E. Custas: 200 VRC= R$ 28,20. **Data:** 27.09.2.012. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado substituto.

Transmitido Lote 2-C com3.299,29m2 para Matr.12.581 Lº2. SEQUE

17/20

CÂMARA M

CONTINUAÇÃO

Transmitido o Lote 2-A com 3.196,01 m2 para Matr. 12.592 Lº 2

Transmitido o Lote 2-B com 3.328,81 m2 para Matr. 12.593 Lº 2

Obs. Lote 2-D com área de 2.209,21 m2 passou p/Matr.12.777 Lº 2

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDA
Agente Delegado Designado
ÂNGELA AMORIM DA COSTA
Substituta
HÉLIO JOSÉ HIPOLITO
Escrevente

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA
12.777/1

MATRÍCULA **Nº 12.777**

RUBRICA

DATA: 25.09.2.013. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE 02-D – de terreno urbano, com a área total de 2.209,21 m², (dois mil, duzentos e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), situado nesta cidade de Palmeira-Pr., dentro do memorial descritivo seguinte: Com polígono IRREGULAR, situado na confluência da Rua das Camélias com a Rua Coronel Pedro Scherer em seu lado par, com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 92,70 m confrontando com Rua Coronel Pedro Scherer; Lado direito: 76,87 m confrontando com Benedito da Costa; Lado esquerdo: Percorre 53,33 m por um arroio confrontando com Município de Palmeira. cadastrado sob nº 51603. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 em Palmeira-Pr., inscrito no CNPJ.MF. sob. nº 76.179.829/0001-65. **Títº Anterior:** Matricula 2.182 Fch.2 182/2 do Livro 2 deste Ofício. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

REG.1/12.777. PROT. 66.436. DATA: 23.09.2.013. DESMEMBRAMENTO: De acordo com requerimento datado de 20 de setembro de 2.013, enviado pela Prefeitura Municipal de Palmeira-Pr., representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Jaudeth Ramos Hajar e nos termos do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal e demais documentos apresentados (arq.p.135), fica o imóvel desta matricula, DESMEMBRADO da seguinte forma: **LOTE 2-D-1, com área de 162,75 m²** (cento e sessenta e dois metros e setenta e cinco centímetros), (Terreno Irregular), dentro das seguintes características: Terreno está situado a 77,70 metros, da rua Das Camélias lado Par. **Frente,** Confronta com rua Pedro Scherer, (lado par), medindo 15,00 metros. **Lado Direito** de quem de frente olha, confronta com lote 6.1 (CTM Administração de Bens Ltda), medindo 30,94 metros. **Lado Esquerdo** confronta com lote 02Dr do parcelamento, medindo 22,82 metros. **Observação:** Referido lote será objeto de Unificação ao Lote 6-1 de propriedade da Empresa CTM Administração de Bens Ltda., (matricula nº 12.779). **LOTE 2-Dr, com área de 2.046,46 m²** (dois mil, quarenta e seis metros e quarenta e seis centímetros quadrados), (terreno irregular), dentro das seguintes características: Terreno está situado no lado par na esquina com rua Das Camélias, com rua Pedro Scherer . **Frente** confronta com rua Coronel Pedro Scherer, medindo 77,70 metros. **Lado Direito** de quem de frente olha, confronta com lote 02D1 medindo 22,82 metros, onde faz ângulo a esquerda, confrontando com lote 6.2, 7.2,e 5.2 do parcelamento, medindo 45,93 metros. **Fundos** confronta com córrego, e terreno pertencente ao Município de Palmeira, num total de 53,33 metros. **Observação:** Referido lote será objeto de posterior Unificação às áreas a serem desmembradas dos Lotes nºs. 5.1(matricula nº 12.778), 6.1 (Matricula nº 12.779) e 7.1 (Matricula nº 12.780), de propriedade da Empresa CTM Administração de Bens Ltda. C. 200 VRC= R$ 28,20. Data: 25.09.2.013. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

LOTE 2-D-1 com a área de 162,75 m² passou para a matricula nº 12.981 Lº2.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDA
Agente Delegado Designado
ÂNGELA AMORIM DA COSTA
Substituta

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA 12.981/1

MATRÍCULA **Nº 12.981**

RUBRICA

DATA: 24.04.2014. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE 02-D-1 – de terreno urbano, com a área total de **162,75 m²** (cento e sessenta e dois metros e setenta e cinco centímetros), (Terreno Irregular), dentro das seguintes características: Terreno está situado a 77,70 metros, da rua Das Camélias lado Par. **Frente,** Confronta com rua Pedro Scherer, (lado par), medindo 15,00 metros. **Lado Direito** de quem de frente olha, confronta com lote 6.1 (CTM Administração de Bens Ltda), medindo 30,94 metros. **Lado Esquerdo** confronta com lote 02Dr do parcelamento, medindo 22,82 metros. **Observação:** Referido lote será objeto de Unificação ao Lote 6-1 de propriedade da Empresa CTM *Administração* de Bens Ltda. Cadastro Municipal sob nº 52603. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 em Palmeira-Pr. inscrito no CNPJ.MF. sob. nº 76.179.829/0001-65. **Títº Anterior:** Matricula 12.777 Fch.12.777/1 do Livro 2 deste Ofício. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

Observação: Referido lote será objeto de Unificação ao Lote 6-1 de propriedade da Empresa CTM Administração de Bens Ltda.

REG.1/12.981. PROT. 67.740. DATA: 11.04.2014. PERMUTA: O Município de Palmeira (já qualificado), representado neste ato por seu Prefeito Municipal Edir Havrechaki, transmite o imóvel desta matricula, ao outorgado permutante **CTM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua André Zanetti, 370, Vista Alegre, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ.MF. nº 05.482.573/0001-12, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 0494050 1, conforme Escritura Pública de Permuta lavrada às fls. 084/089 do Livro 0253N em 30 de dezembro de 2013 no Serviço Notarial Carneiro desta cidade de Palmeira-PR, Notário Antonio Carlos Carneiro. **VALOR:** R$ 77.352,30 (setenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos). **Doc. apresentado**: Comprovante de recolhimento ao ITBI junto a Prefeitura Municipal de Palmeira-PR. Já recolhido ao Funrejus o valor de R$154,70, conforme consta na Escritura; Certidão positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 000652013-14024829, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme consta em referida Escritura. C. 4.312 VRC= R$ 676,98. **DATA:** 24.04.2014. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado.

12.981

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 568/14

DE 22 / 09 / 14

Secretário

CÂMARA MU... Palmeira

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.032

Assunto: Altera a Lei 3.612, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.032 que altera a Lei 3.612, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder à amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes, e o Poder Executivo, através do presente substitutivo atendeu os questionamentos feitos por este legislativo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.032, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.032 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 4.032 APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 4.032 APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____